

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 43, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

INSTITUI TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC A SER ADOTADOS PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, considerando o disposto nos Decretos 1.171 e 1.172 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL poderá, alternativamente a aplicação de penalidades, firmar com as permissionárias, concessionárias ou autorizados dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, na forma desta Resolução, com vistas a adequar sua conduta às disposições regulamentares e/ou contratuais relativas a qualidade dos serviços e defesa do consumidor.

Art. 2º O Termo de Ajuste de Conduta – TAC é um instrumento que viabilizará a transação da penalidade de multa em benefício ao Serviço de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, na modalidade de investimento.

§1º O Termo de Ajuste de Conduta – TAC será celebrado entre a Agência Reguladora e as permissionárias, concessionárias ou autorizados dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros.

§2º A proposta para futura celebração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC sempre será apresentada pelas permissionárias, concessionárias ou autorizados dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros na fase recursal do Processo Administrativo, em observância ao prazo de defesa concedido.

§3º A referida proposta será submetida ao Colegiado da ARSAL podendo ser transformada ou não em Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

§4º A celebração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC suspende o Processo Administrativo e o Termo de Notificação.

Art. 3º As concessionárias, permissionárias ou autorizados dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, ao celebrar o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, obriga-se a:

I – cessar a prática irregular das atividades ou atos objeto de apuração.

II – realizar os investimentos e implementar as ações necessárias a melhoria dos serviços oferecidos, visando o benefício dos usuários do sistema.

Art. 5º O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas:

- a) A identificação do interessado e sua proposta;
- b) O processo ao qual se refere;
- c) O detalhamento da proposta e demonstração da efetividade da mesma;
- d) O prazo e as condições de cumprimento do Termo;
- e) As sanções previstas quando do descumprimento de qualquer cláusula;

- f) As assinaturas das partes acordantes;
- g) Local, data e testemunhas.

Art. 6º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata a alínea "e" do artigo anterior, o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC acarretará a revogação da suspensão do Processo Administrativo ou do Termo de Notificação, o qual será retomado do ponto onde foi suspenso.

Art. 7º O descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC impedirá a celebração de novo Termo pela permissionária, concessionária ou autorizado no prazo de um (01) ano, contados da data do ato de revogação a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º Cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta - TAC será extinto o processo administrativo ou nulo o Termo de Notificação, sendo necessária a apresentação de documentos comprobatórios da veracidade da proposta ou do investimento.

Art. 9º O Termo de Ajuste de Conduta - TAC deverá ser publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da Estado, em até cinco dias úteis após a sua assinatura.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 05 de janeiro de 2005, 117º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral